

## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Contratada: GRIAULE LTDA**

**CNPJ: 05.248.770/0001-71**

Conforme preleciona art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda, segundo Renato Geraldo Mendes:

*(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.*

De acordo com o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para fins de inexigibilidade, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito em sua área de atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados, seja reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No caso da Griaule, a empresa é reconhecida no mercado pela sua expertise no desenvolvimento e licenciamento de soluções de software, especialmente no setor de biometria e identificação digital. Como:

- **Experiência comprovada:** na criação e licenciamento de softwares, com um histórico consolidado de soluções eficazes e inovadoras;
- **Domínio técnico:** sobre os produtos e serviços que prestam, com uma equipe altamente especializada no desenvolvimento de sistemas complexos;
- **Capacidade didática e métodos eficazes:** para a realização de treinamentos, com foco no aprendizado e aperfeiçoamento do uso de suas soluções por parte dos usuários;
- **Experiência:** com grupos heterogêneos, adaptando o conteúdo do treinamento conforme o nível de conhecimento dos participantes, garantindo a transferência eficiente de conhecimento;
- **Capacidade de comunicação e convencimento:** essenciais para a aplicação de treinamentos que realmente atendam às necessidades de capacitação do pessoal.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Portanto, dada a singularidade, justifica-se a inexigibilidade no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

Catanduvas, 28 de novembro de 2024.

**Larissa Silva da Veiga**  
**Responsável pela elaboração do Documento**